



Nucleo de Aposentados e Pensionistas

APRESENTAÇÃO - JURÍDICO

Herança

O artigo 1784 do Código Civil dispõe:

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

A abertura da sucessão ocorre no momento da morte, e é nesse momento que a herança é transmitida aos herdeiros.

Herança - Coproprietários

Quando o bem imóvel é transferido aos herdeiros por sucessão hereditária, a propriedade do bem fica em condomínio entre todos os herdeiros, cada qual proprietário de uma respectiva fração do bem. Por menor que seja a fração de cada condômino, para a vender o bem será obrigatória a participação de todos os coproprietários, caso contrário o negócio não será efetivado. Ainda, há o direito de preferência na compra do bem pelos coproprietários, de forma que o bem só poderá ser vendido se houver a renúncia do exercício de preferência por todos os coproprietários.

Herança - Coproprietários

Assim, havendo a vontade de vender o imóvel, o ideal é que todos entrem em acordo quanto ao preço e forma da venda e renunciem o direito de preferência.

Caso algum dos herdeiros queira ficar com o bem, pode exercer o direito de preferência, devendo, para tanto, comprar a parte dos demais, pagando o preço de mercado que vale o imóvel, repassando o valor da fração que cada um tem direito.

Por fim, caso esse herdeiro não queira pagar pela parte dos demais, ou não possa fazê-lo, é possível fazer um acordo sobre as condições de venda. Caso haja a recusa por parte desse herdeiro e o impasse não seja resolvido, os demais poderão ingressar com uma medida judicial chamada “Dissolução de Condomínio”, caso em que o imóvel irá para leilão judicial e o valor arrecadado dividido entre os co-proprietários sobre o que cada um tem direito.

Partilha de Bens

Para iniciar a partilha, primeiro é preciso analisar o testamento e depois os procedimentos do inventário. A partilha é a fase de divisão dos bens aos herdeiros, portanto, depende do que foi definido em testamento - se ele existe, da linha sucessória de herdeiros, se casado, o regime de casamento existente também influencia nessa partilha.

Em testamento, é possível designar o que será feito com apenas 50% de todos os bens - não é possível colocar em testamento todos os bens. Os outros 50% devem ser distribuídos, conforme a lei, entre os herdeiros legais.

Testamento

O testamento é um documento por meio do qual uma pessoa expressa sua vontade em relação à distribuição dos seus bens, que acontecerá depois da sua morte.

Existem vários tipos de testamento, e cada um deve ser usado para um caso.

Testamento

Testamento Público

Deve ser escrito pelo tabelião em seu livro de nota. A escrituração é feita de acordo com as declarações do testador. O tabelião tem que escrever aquilo que ele ouvir. O testador deve estar acompanhado de duas testemunhas, presentes do início ao fim. Caso a testemunha saia do local onde está sendo realizado o testamento, e o tabelião não interromper o processo, gera nulidade.

Testamento Privado

Deve ser escrito pelo próprio testador, de próprio punho ou por processo mecânico. Tem que estar limpo, sem rasura (isso vale para cada linha e parágrafo). Se for escrito de próprio punho posso rasurar o parágrafo e a linha, se for por processo mecânico, não pode ter rasura. O testador deverá assinar o seu próprio testamento. A assinatura tem que ser feita na presença das testemunhas do testamento particular

Testamento Cerrado

É escrito pelo testador, o tabelião não precisa ter acesso ao conteúdo do testamento. A aprovação será presenciada por duas testemunhas. As testemunhas não precisam ver escrever o testamento. A vantagem do testamento cerrado é que ele é secreto. Porém, para ser válido ele tem que chegar às mãos o juiz devidamente lacrado. Somente o juiz poderá abrir o testamento cerrado (deverá estar perfeito, da forma como foi elaborado no cartório)